

Resolução CN-SESI nº 0099/2023

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI apresentado pela empresa Assa Abloy Brasil Sistemas de Segurança Ltda. referente à Notificação de Débito nº 38.142/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 212ª Reunião Ordinária de 27/11/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 087/2023-DIDEN e a Proposição nº 49/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 18/8/2023;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Assa Abloy Brasil Sistemas de Segurança Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 38.142/SP, relativa à Contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

Considerando o Parecer emitido pelo Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo parcial provimento da Defesa;

Considerando a r. decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do SESI São Paulo que deferiu parcialmente a Defesa apresentada pela empresa, mantendo os demais termos da notificação de débito;

Considerando que empresa Assa Abloy Brasil Sistemas de Segurança Ltda., inconformada com a decisão proferida, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CJUR nº 0002/2023, de 29/9/2023, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0269/2023, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0099/2023

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Assa Abloy Brasil Sistemas de Segurança Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 38.142/SP, nos exatos termos do Parecer CJUR nº 0002/2023, de 29/9/2023, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, **mantendo-se integralmente** a Notificação de Débito nº 38.142/SP relativa à contribuição devida ao Serviço Social da Indústria e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de novembro de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

